



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA Nº 002/2026

*O **MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA**, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.759.271/0001-13, com sede administrativa sito à Rua Bento Marques, nº 795, centro, CEP: 79930-000, por intermédio de sua Prefeita Municipal, Sra. Elaine Aparecida Soligo, no uso de suas atribuições legais,*

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, em especial moradores, ocupantes, titulares de domínio, confrontantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal urbano denominado **Parque Industrial** encontra-se em processo de **Regularização Fundiária Urbana (REURB)**, nas modalidades **REURB-S** e **REURB-E**, com fundamento na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018.

O procedimento contempla, conforme o caso concreto, a aplicação do instituto a **Legitimação Fundiária**, nos termos dos art. 23 da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação correlata.

Informa-se que foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral da área, com georreferenciamento, subscrito por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como parecer preliminar de viabilidade, visando à individualização das unidades imobiliárias e à abertura de matrículas individualizadas.

As peças integrantes do Projeto de Regularização Fundiária (PRF) foram



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

elaboradas pela equipe multidisciplinar da **Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina – ADEHASC**, entidade com legitimidade ativa nos termos do art. 14, inciso II, da Lei nº 13.465/2017, regularmente constituída, com atuação direcionada ao desenvolvimento urbano, promoção habitacional e regularização fundiária.

DO NÚCLEO

O núcleo urbano informal denominado Parque Industrial, localizado neste Município, tem origem na matrícula nº 7.014, de propriedade de Município de Aral Moreira/MS, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS.

O núcleo possui área total de 248.767,85 m², distribuída em 59 lotes, sendo 51 lotes aderentes. 01 lotes destinados a futuros proprietários, 07 áreas institucional e 07 ruas a regularizar.

O núcleo é servido pelas seguintes vias: Rua Projetada A, Rua Projetada B, Rua Projetada C, Rua Projetada D, Rua Projetada E, Rua Projetada F e Rua Projetada G, as quais serão destinadas ao domínio público municipal, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como pela faixa de domínio a MS-286.

QUADRO DE ÁREAS	
Área da matrícula 7.014	280.150,00 m ²
Área dos lotes aderentes	204.049,84 m ²
Área de lotes destinados a futuros proprietários	1.497,04 m ²
Área das vias públicas a regularizar	17.996,71 m ²
Área de lotes institucionais	25.224,26 m ²
Área total a regularizar	248.767,85 m ²



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

DOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

A área de intervenção é atendida pelos seguintes equipamentos e serviços públicos:

- sistema viário implantado, com vias de circulação definidas;
- fornecimento de energia elétrica;
- abastecimento de água;
- soluções de esgotamento sanitário;
- serviço de coleta de resíduos sólidos;
- acesso a equipamentos públicos e serviços essenciais, tais como educação, saúde e transporte.

DAS CONFRONTAÇÕES

Os titulares de domínio, os confrontantes internos e externos, bem como eventuais terceiros interessados, serão notificados por meio do presente edital e, cumulativamente, mediante notificação encaminhada via postal, com aviso de recebimento (AR), ou por meio de coleta de assinatura pessoal, sendo-lhes assegurada ciência da instauração do procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB).

Será garantido o **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da notificação ou da data da publicação deste edital, para apresentação de **impugnação ou manifestação**, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Titulares de domínio:

1. **Matrícula nº 7.014**, de propriedade do Município de Aral Moreira/MS;

Confrontantes:

1. **Matrícula nº 11.661**, de propriedade de Tsugio Mauro Gondo e Kazuko Shiwaku Gondo;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

2. Matrícula Desconhecida;
3. **MS-286**, de propriedade da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL;

DOS REQUERENTES

São requerentes e beneficiários da regularização fundiária os ocupantes e moradores do núcleo urbano informal denominado Parque Industrial, devidamente identificados no levantamento cadastral realizado, e que aderiram voluntariamente ao processo de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Nº	NOME
1.	ADELAIDE RAMIRES.
2.	ALMIRA CONCEIÇÃO RONCHI E ANTONIO JOÃO DA SILVA
3.	ALTAIR FLORES ACOSTA
4.	ANA CLARITA SANCHES MIRANDA E ADILSON DA SILVA MIRANDA
5.	ANDRIELE FERNANDA GENZLER E DAVI ALVES MIRANDA
6.	ANTONIO JOÃO SCHNEIDER
7.	ANTONIO SOARES FERNANDES
8.	APARECIDA MARTHA JULIETE DOS SANTOS E ANTONIO RUFINO DOS SANTOS
9.	CARLA TAINARA BRAGA DA CRUZ E ELZO ALMADA
10.	CAROLINA QUINZANI MATOZO SCHORN E BRUNO MARTINS SCHORN
11.	CLORI GARCIA DA ROSA E JOÃO ROSA
12.	DARCI ESPINDOLA DA SILVA
13.	EDNA PEREIRA E RAMÃO PEDROSO MATOSO
14.	ELIZ CARMEM ALVARES PENA E JOAO SOARES DA SILVA
15.	EMILIANO SERVIM
16.	EULER RONCHI DA SILVA
17.	FRANCISCA VALDEZ PENHA
18.	GEORGINA CORRÊA DA SILVA E FRANCISCO BRITO DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

19.	GISELE MÊRA COINETH
20.	HELENA CASAL FERREIRA E GUSTAVO FERREIRA
21.	HELENA ESPINDOLA E CELINO RODRIGUES DA SILVA
22.	IRIS GENZLER
23.	IVANE MARIA BERNARDINO E JOAO BATISTA MULINA INSAUBRALDE
24.	IVANILDA BATISTA
25.	JOSÉ DOMINGO DUARTE
26.	JUSTINA RAMONA PORTILHO CHAVES
27.	KELLY KEIKO YASSOYAMA LORENZ E FERDINANDO CLEBER LORENZ YASSOYAMA
28.	LLT COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - LADIMIR LUIZ THOMAZONI E ADENILDE MACHADO
29.	LOURDES MARILDES PETRAKOWICZ DOS SANTOS E ADOLAR FERNANDES DOS SANTOS
30.	LUCILENE RAMIRES GONÇALVES E JOAO ALMIR MARQUES
31.	LUCIMARA FREITAS DA ROSA MARQUES E JOAO VALDECI MARQUES
32.	LUZINETE APARECIDA WIDER OLMEDO E AROLDI MARTINS DE MATTOS
33.	MADALENA JARA BAMBIL E ASSULINO LASMA BAMBIL
34.	MARILETE ALVES GODOY E VILMAR ANTONIO DOS SANTOS
35.	MARINEIS RONCHI LEMES E EDEGAR GUSTAVO NUNES DE MARQUES
36.	NAIR MITTANCK TAVARES E JOSÉ JONES TAVARES
37.	NATÁLIA FERNANDES DE LIMA E VIRGILIO RAMAO PORTILHO CHAVEZ
38.	RITA APARECIDA MATOS FEITOSA E JOAO ARAUJO FEITOSA
39.	RONALDO OLIVEIRA DE SOUZA
40.	ROSILENE DE CARVALHO MOREIRA MACHADO E JODOCY DE MATOS MACHADO
41.	ROSIMAR RODRIGUES PINHEIRO E LOIVO RIBEIRO ALVES DE SOUZA
42.	SEBASTIÃO BRITO DA SILVA NETO
43.	TEREZA DE JESUS FERNANDES CAONI E VALMIR CAONI BARBOSA
44.	TOMAZA ALE E CLOVIS RIZZI
45.	VALDECIR MATOSO RODRIGUES
46.	VANILSA BERNARDINO CARDOSO
47.	VILMA APARECIDA CALONGA E AILTON APARECIDO FLÔRES SCHNEIDER

Os requerentes optaram pela promoção da regularização às suas expensas, nos termos do art. 33, §2º, da Lei Federal nº 13.465/2017.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

DAS IMPUGNAÇÕES

Eventuais impugnações deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da última publicação deste edital, junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente fundamentadas e instruídas com os documentos pertinentes.

As manifestações serão analisadas pelos órgãos técnicos competentes e pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, assegurando a apreciação adequada de todos os argumentos apresentados.

O processo administrativo permanecerá disponível para consulta pelos interessados na sede da Prefeitura Municipal, garantindo transparência e acesso às informações do procedimento.

A ausência de manifestação no prazo legal implicará concordância tácita com o procedimento de regularização, nos termos do art. 31, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Ao término do procedimento, será emitida a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que constituirá título hábil para registro junto ao Ofício de Registro de Imóveis competente.

Aral Moreira/MS, 09 de julho de 2026.

(Assinado no original)

ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

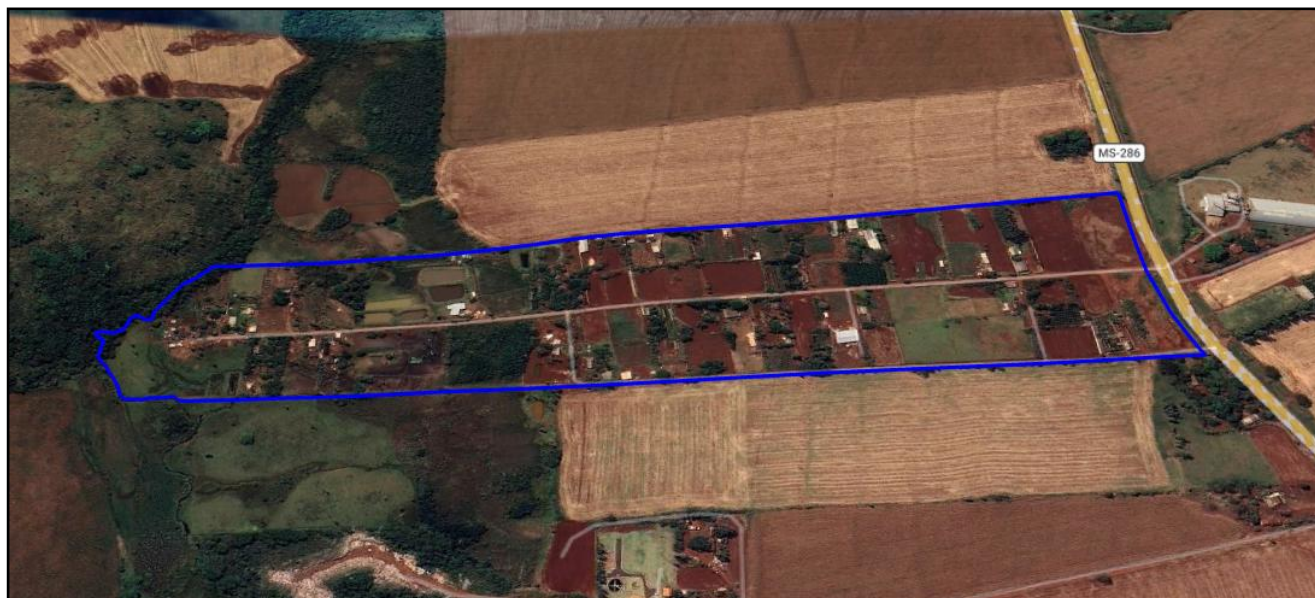


DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANEXO I – DELIMITAÇÃO POLIGONAL



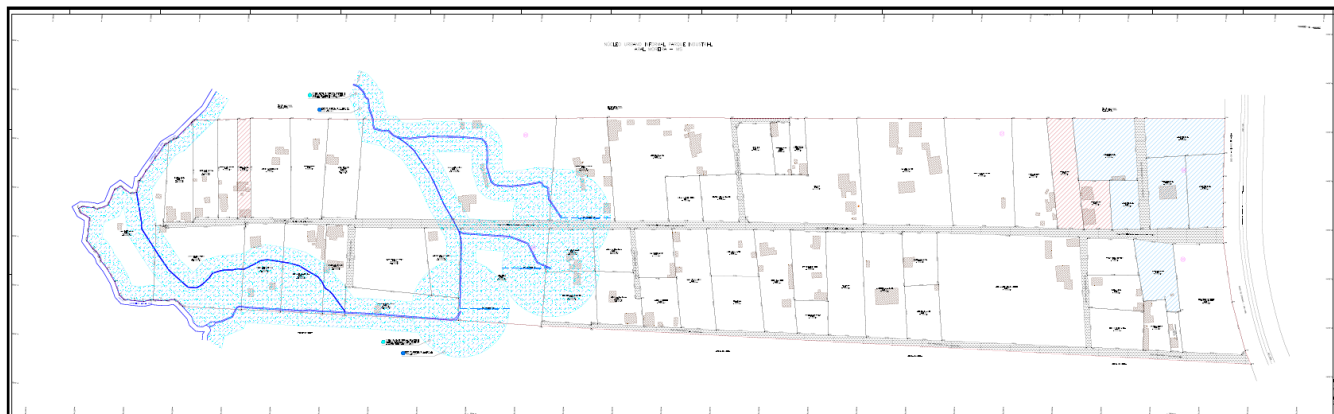


DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANEXO II – MAPA DO NÚCLEO URBANO





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

DECRETO Nº 421/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R\$ 350.000,00 (Trezentos e
Cinquenta Mil Reais).**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e da autorização contida na Lei nº 963/2025 de 22 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º -

Fica aberto ao orçamento geral do Município de Aral Moreira MS, em favor dos órgãos abaixo discriminados, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais)**, para o reforço das seguintes dotações:

02 02 01 50	GABINETE DA PREFEITA	
	28.122.0000.2007	OPERAÇÕES ESPECIAIS
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO
	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos..... 250.000,00
02 03 01 64	Gabinete do Secretário de Administração	
	04.122.0103.2006	ADMINISTRAÇÃO
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos..... 100.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:..... 350.000,00

Artigo 2º -

Os recursos necessários à execução do disposto no artigo primeiro, decorrerão por Anulação de Dotação, nos termos do inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

02 09 01 671	Gabinete do Secretário de Infraestrutura	
	15.451.0105.1001	INFRAESTRUTURA
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
	1.500.0000	Recursos não vinculados de Impostos..... – 350.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO:..... – 350.000,00



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Artigo 3º -

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA MS, 10 DE JULHO DE 2026.

(Assinado no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2025 A JUN/2026

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2025	AGO/2025	SET/2025	OCT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEB/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	8.880.032,36	7.850.344,33	11.705.570,29	10.682.381,02	9.023.234,19	12.576.397,53	8.597.784,52	10.580.872,72	8.547.555,32	9.134.516,22	11.156.004,87	10.169.972,28	119.404.734,65	123.177.922,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	364.028,03	715.954,33	1.516.409,29	471.130,84	369.312,34	352.003,56	315.861,58	2.252.802,68	742.577,83	343.155,29	692.646,86	539.413,72	8.675.503,35	7.979.632,23
IPTU	29.811,12	206.096,09	62.714,05	32.221,59	18.745,10	20.520,38	10.627,82	16.760,84	30.599,79	23.810,21	200.963,45	10.874,58	671.537,92	1.146.410,12
ISS	204.755,38	286.376,34	220.126,86	363.998,35	173.501,83	253.609,60	84.570,40	46.866,25	154.386,02	160.654,86	250.036,93	181.183,14	2.400.665,96	4.056.559,87
ITBI	71.134,55	177.348,65	1.196.785,56	10.358,52	130.925,41	19.366,67	45.260,94	1.593.278,34	166.933,28	30.475,56	2.114,07	137.200,00	3.601.643,37	1.756.915,01
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.410,53	19.521,49	487,43	37.714,05	19.136,67	27.711,33	100.783,95	533.354,39	316.608,56	68.240,79	188.810,00	170.461,62	1.901.240,81	497.928,00
Contribuições	39.914,45	27.611,76	36.341,49	26.833,33	27.003,33	29.213,06	74.618,47	42.542,86	74.550,18	59.970,87	31.696,31	30.694,38	3.008.941,84	521.850,23
Receita Patrimonial	258.594,97	230.974,81	220.546,32	358.987,74	109.467,86	743.208,17	256.668,04	113.992,78	367.472,20	131.005,07	253.108,66	364.915,12	3.408.941,84	2.035.620,28
Rendimentos de Aplicação Financeira	190.744,99	161.738,36	151.297,22	234.617,72	190.863,42	229.881,61	223.539,33	212.163,86	275.924,07	250.247,50	251.194,17	678.590,60	3.050.802,85	429.641,30
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.066.603,37	6.727.598,75	9.817.317,46	9.617.029,59	8.333.037,36	11.251.297,19	7.801.667,27	8.001.875,31	7.161.381,22	8.710.028,14	9.954.130,35	8.786.799,66	104.248.825,67	112.585.458,41
Cota-Parte do FPM	2.462.402,66	1.897.417,58	2.407.897,46	1.614.892,25	2.195.187,20	3.535.609,36	2.242.808,25	2.819.881,88	1.707.669,15	2.010.543,92	2.433.396,41	2.563.805,48	27.890.911,60	32.146.346,21
Cota-Parte do ICMS	2.464.564,16	2.800.946,11	2.827.147,16	2.613.896,69	2.494.159,92	3.227.811,64	2.685.236,23	2.345.829,03	3.299.637,20	2.862.953,82	2.719.067,39	2.933.957,00	33.275.206,26	29.195.823,86
Cota-Parte do PVA	45.687,55	54.524,50	36.244,10	38.351,38	31.533,64	17.246,09	171.050,16	706.970,43	97.615,40	120.868,82	94.304,59	63.502,34	1.477.897,00	2.499.640,00
Cota-Parte do ITR	1.288,51	15.233,47	416.380,49	3.108.308,33	310.401,49	367.210,20	224.046,00	226.488,75	441,54	17.905,68	9.418,18	24.316,17	4.721.458,81	12.599.040,00
Transferências de LC 61/1989	28.521,79	31.505,56	33.410,49	25.630,49	31.668,45	30.688,07	30.929,53	32.457,32	32.129,62	28.263,92	33.964,88	45.338,37	384.531,59	176.061,60
Transferências do FUNDEB	977.024,63	1.141.357,75	1.120.702,04	1.342.521,55	1.202.235,50	1.606.956,25	1.333.952,70	1.020.794,29	1.123.966,67	1.039.746,71	996.297,85	1.131.123,88	14.096.841,62	19.688.402,98
Outras Transferências Correntes	2.087.174,07	786.613,78	2.975.532,22	873.426,39	2.087.831,36	2.466.315,08	1.113.644,40	849.453,11	900.441,64	2.629.742,27	3.667.681,05	2.024.515,42	22.461.978,79	16.900.183,76
DEDUÇÕES (II)	1.006.209,11	1.378.608,00	0,00	615,13	543,11	45,30	45,30	38,09	100,22	4.924,83	253,18	253,18	20.500,94	143.376,36
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	163.101,38	1.140.921,57	1.132.779,26	1.783.379,43	1.066.466,28	1.915.473,56	1.258.577,24	1.280.123,63	1.349.466,37	1.075.330,51	1.247.150,53	1.826.803,04	16.102.180,63	16.639.438,97
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	47.466,08	44.451,14	48.117,61	49.101,16	42.791,97	50.905,81	56.649,52	52.280,28	67.650,65	64.675,95	63.434,52	470.333,93	1.057.848,62	424.423,68
Dedução de Receita para Formação do Fundo	795.641,65	959.925,38	969.031,17	1.475.089,64	1.012.590,09	1.218.046,62	1.064.591,57	1.219.614,89	1.020.998,88	1.002.717,72	1.051.302,69	1.116.738,92	12.906.247,22	15.149.486,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	7.873.822,25	6.709.322,76	10.527.910,03	8.894.001,59	7.962.757,91	10.660.923,97	7.339.207,18	9.300.749,09	7.197.888,95	8.358.705,71	9.908.854,34	8.543.169,24	103.302.194,02	106.538.483,21
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	1.550.500,00	1.000.000,00	4.400.500,00	1.000.000,00
PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO PARA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO RELATIVAS ÀS EMENDAS DE BANCADA (art. 166, § 16, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de controle de endemias (CF, art. 196, § 111) (VI)	6.072,00	6.072,00	6.072,00	6.072,00	6.072,00	12.144,00	9.726,00	9.726,00	9.726,00	12.968,00	6.484,00	6.484,00	97.618,00	97.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII) = (III) - (V) - (VI)	7.867.750,25	6.703.250,76	9.346.719,03	8.887.929,59	7.956.685,91	10.248.779,97	7.329.481,18	9.291.023,09	7.188.162,95	8.095.737,71	8.351.870,34	7.536.685,24	98.804.676,02	105.440.983,21
CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PRÉO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



SECRETARIA DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA

Hospital e Maternidade Santa Luzia



CRIAÇÃO E NOMEAÇÃO DO NIR

RESOLUÇÃO Nº 338/2026

DE 08 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a constituição do Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital e Maternidade Santa Luzia, CNES 2558300 sobre a nomeação de seus membros.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato

Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, especialmente no que se refere à organização do SUS, ao planejamento da saúde, à assistência à saúde e à articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente as diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar – PNHOSP;

CONSIDERANDO a Resolução SES/MS nº 413, de 03 de setembro de 2025, atualizada pela Resolução SES/MS nº 496/2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) para Hospitais Locais, de Apoio à Região e Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul estabelecendo diretrizes de qualificação assistencial, organização da atenção hospitalar, contratualização, monitoramento e fortalecimento da regionalização da assistência no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/SES nº 598, de 21 de março de 2025, que aprova a atualização dos critérios de classificação e define o enquadramento das unidades hospitalares do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade Municipal Santa Luzia, CNES nº 2558300, integra a Rede de Atenção à Saúde e possui perfil de Hospital Local/Municipal, devendo organizar seus processos regulatórios de acordo com sua capacidade instalada e com os serviços contratualizados;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

CONSIDERANDO a necessidade de interface permanente entre o hospital e as Centrais de Regulação, em conformidade com o perfil assistencial da instituição e com as pactuações vigentes junto ao gestor do SUS;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir governança interna para monitoramento do fluxo assistencial, internações, transferências, altas, tempo de permanência, e demais recursos assistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Interno de Regulação — NIR do Hospital e Maternidade Municipal Santa Luzia, unidade técnico-administrativa permanente, multiprofissional e vinculada diretamente à Direção Hospitalar.

Art. 2º O NIR tem por finalidade:

O Núcleo Interno de Regulação tem por finalidade organizar, monitorar e qualificar o acesso aos serviços hospitalares, a utilização dos leitos, as internações, transferências, altas e contrarreferências, atuando como interface entre o hospital e as Centrais de Regulação.

O NIR acompanhará o paciente desde sua admissão até a alta, transferência, contrarreferência ou óbito, respeitando a capacidade instalada, o perfil assistencial e os serviços contratualizados pela unidade.

Art. 3º Compete ao NIR:

I – conhecer e monitorar a necessidade de leitos por especialidade, perfil assistencial e gravidade;

II – regular e gerenciar, no âmbito interno, as ofertas hospitalares, incluindo leitos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, pediátricos, leitos críticos, centro cirúrgico, urgência e emergência, bem como outras ofertas definidas pela gestão;

III – manter atualizado o censo hospitalar, o mapa de leitos e demais instrumentos de gestão da ocupação hospitalar;

IV – apoiar a definição de prioridades assistenciais, observados protocolos clínicos, critérios de risco, segurança do paciente e pactuações regulatórias;

V – articular-se com direção, coordenações, corpo clínico, enfermagem, serviço social, fisioterapia, farmácia, diagnóstico, transporte sanitário, faturamento, auditoria e demais setores estratégicos para qualificação do fluxo assistencial;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

VI – apoiar a definição de critérios de internação, transferência, contrarreferência e alta hospitalar responsável;

VII – monitorar indicadores assistenciais e gerenciais, especialmente taxa de ocupação, tempo médio de permanência, giro de leitos, intervalo de substituição, pacientes com permanência prolongada, taxa de cancelamento cirúrgico e tempo de resposta regulatória;

VIII – propor, apoiar, implantar e revisar protocolos operacionais e assistenciais relacionados à regulação interna;

IX – produzir relatórios periódicos à gestão hospitalar;

X – exercer outras atribuições correlatas definidas em regimento interno ou ato da direção.

Art. 4º O NIR terá composição multiprofissional, definida conforme o porte, a complexidade, a capacidade instalada, a contratualização e o perfil assistencial do hospital.

§ 1º A composição mínima sugerida do NIR compreenderá: Coordenador titular;

Coordenador substituto; Referência médica; Referência de enfermagem; Profissional administrativo;

Representante do Núcleo de Segurança do Paciente, quando disponível.

O Núcleo Interno de Regulação terá composição multiprofissional compatível com o porte da instituição, devendo contar, no mínimo, com coordenação formalmente designada, referência médica, referência de enfermagem e apoio administrativo.

Os integrantes poderão acumular as atribuições do NIR com as funções próprias de seus cargos, desde que seja assegurada a execução das atividades regulatórias e a continuidade dos registros.

§ 2º O NIR deverá implantar ou revisar, no prazo máximo de noventa dias, os fluxos de admissão, gestão de leitos, transferência externa, atualização no sistema regulatório, alta responsável, contrarreferência, bloqueio de leitos, passagem de turno e contingência.

Também devem ser elaborados:

- Mapa de leitos;
- Formulário de passagem de turno;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- Formulário de acompanhamento de transferências;
- Relatório mensal;
- Painel de indicadores;
- Plano de contingência;
- Matriz da capacidade instalada.

Art. 5º Ficam nomeados para compor o Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital e Maternidade Santa Luzia os profissionais constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 6º Compete ao (à) Coordenador(a) do NIR:

- I – coordenar técnica e administrativamente as atividades do núcleo;
- II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – distribuir atribuições entre os membros;
- IV – consolidar relatórios, painéis e propostas de melhoria;
- V – representar o NIR perante a Direção e perante instâncias internas e externas, quando designado;
- VI – zelar pelo cumprimento desta Resolução, do regimento interno e dos fluxos operacionais pactuados.

Nos afastamentos e impedimentos da coordenadora titular, as atribuições da Coordenação do NIR serão exercidas pelo coordenador substituto formalmente designado.

Art. 7º Compete aos membros do NIR:

- I – cumprir e fazer cumprir os fluxos regulatórios e operacionais definidos institucionalmente;
- II – participar das reuniões e atividades programadas;
- III – apoiar a atualização do censo hospitalar, mapa de leitos, relatórios e indicadores;
- IV – colaborar na construção, implantação e revisão de protocolos;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

V – comunicar tempestivamente contingências que possam comprometer o acesso, a segurança do paciente ou a capacidade operacional do hospital.

Compete à referência médica do NIR apoiar a análise clínica das internações e transferências, qualificar as informações encaminhadas à Central de Regulação, acompanhar os pacientes que aguardam recursos de maior complexidade e articular-se com o médico assistente ou plantonista responsável.

Os membros serão designados pelo período de dois anos, permitida a recondução, podendo ser substituídos a qualquer tempo por necessidade administrativa ou mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Também deverá ser previsto que a substituição seja formalizada por nova Portaria.

Art. 8º O NIR reunir-se-á:

I – ordinariamente, com periodicidade mínima semanalmente, conforme definição da gestão;

II – extraordinariamente, sempre que necessário por convocação da Coordenadora Simone de Souza Neves, da Direção ou diante de situação assistencial crítica.

Parágrafo único. As deliberações do NIR deverão ser registradas em ata, relatório operacional ou instrumento equivalente, conforme rotina institucional.

Art. 9º Todas as unidades assistenciais e administrativas do hospital deverão prestar apoio ao NIR, fornecendo, em tempo oportuno, informações assistenciais, operacionais e administrativas necessárias ao adequado gerenciamento do acesso e dos leitos.

Art. 10 O NIR– Compete ao Núcleo Interno de Regulação:

I — manter atualizado o censo e o mapa de leitos;

II — acompanhar admissões, internações, altas, transferências e bloqueios de leitos;

III — monitorar diariamente os pacientes internados;

IV — acompanhar solicitações inseridas no sistema oficial de regulação;

V — garantir a atualização tempestiva das informações clínicas;

VI — identificar pacientes que necessitem de recursos não disponíveis localmente;

VII — apoiar a organização da transferência responsável;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

- VIII — acompanhar o tempo de permanência e as barreiras à alta;
- IX — promover a contrarreferência para a Rede de Atenção à Saúde;
- X — elaborar indicadores e relatórios gerenciais
- XI — apoiar o cumprimento das metas e obrigações da PEHOSP;
- XII — executar as atribuições previstas em seu Regimento Interno.

Art. 11 O NIR deverá apresentar à Direção do hospital, com periodicidade mínima mensal, relatório contendo análise dos principais indicadores, gargalos operacionais, riscos assistenciais e propostas de intervenção.

§ 1º O Núcleo Interno de Regulação realizará reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 2º Durante os primeiros noventa dias de implantação ou reestruturação, recomenda-se que as reuniões sejam realizadas semanalmente.

§ 3º Todas as reuniões deverão ser registradas em ata, com identificação dos problemas, deliberações, responsáveis e prazos estabelecidos.

Art. 12 A participação no NIR não gera remuneração adicional, salvo previsão específica em norma local, contrato, gratificação formalmente instituída ou ato administrativo próprio.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral: Rodrigo Dias Silva, ouvida a Coordenação do NIR e as áreas técnicas pertinentes.

O Núcleo Interno de Regulação deverá elaborar ou revisar seu Regimento Interno no prazo máximo de noventa dias, submetendo-o à aprovação da Direção Hospitalar e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANEXO I

NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO – NIR RELAÇÃO DE MEMBROS NOMEADOS

Fica designada a servidora Simone de Souza Neves, responsável técnica de

Enfermagem, inscrita no COREN/MS sob o nº 000.644.764, para exercer a função de coordenadora titular do Núcleo Interno de Regulação.

Fica designada a servidora Cristiane Aparecida da Rosa Fabricio, assistente administrativa, para exercer a função de membro administrativo do Núcleo Interno de Regulação.

Fica designado o servidor Luiz Ignacio Rojas Gracia, enfermeiro, inscrito no COREN/MS sob o nº 766.686, representante do Núcleo de Segurança do Paciente, para integrar o Núcleo Interno de Regulação.

Fica designada a servidora Nathalia Gonzalez Olazar, inscrito no CRM/MS sob o nº 12626, para exercer a função de referência médica do Núcleo Interno de Regulação.

Fica designada a servidora Liciamara Maciel Lopes, enfermeira, inscrito no COREN/MS sob o nº 699695, para exercer a função de coordenador substituto do Núcleo Interno de Regulação nos afastamentos e impedimentos da coordenadora titular.

1. Vigência

Os membros acima nomeados exercerão suas atribuições no NIR a partir da publicação desta Resolução, até ulterior deliberação da Direção.

(Assinado no original)

DIRETOR GERAL

(Assinado no original)

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Assinado no original)

COORDENADORA DO NIR

Aral Moreira, 23 de junho de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



REGIMENTO INTERNO

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO
(NIR)
HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUZIA**

ARAL MOREIRA - MS

2026



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º O Núcleo Interno de Regulação – NIR do Hospital e Maternidade Santa Luzia, CNES Nº 2558300 é uma unidade técnico-administrativa permanente, vinculada à Direção Hospitalar, responsável pela gestão do acesso, dos leitos e do fluxo assistencial, em conformidade com o perfil de Hospital Local/Municipal de pequeno porte e com os serviços contratualizados no âmbito do SUS e da PEHOSP.

Art. 2º O NIR atuará considerando a capacidade instalada da instituição, composta por quinze leitos hospitalares, sem leitos complementares críticos, bem como as especialidades, os recursos diagnósticos e terapêuticos e as limitações assistenciais constantes no CNES e nos instrumentos de contratualização.

Art. 3º O funcionamento do NIR observará, especialmente:

- I – a Lei Federal nº 8.080/1990;
- II – o Decreto Federal nº 7.508/2011;
- III – a Política Nacional de Atenção Hospitalar, constante da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017;
- IV – a Política Nacional de Regulação e as normas consolidadas aplicáveis à regulação do acesso no SUS;
- V – a Portaria GM/MS nº 1.044/2004, referente aos Hospitais de Pequeno Porte;
- VI – a Resolução CIB/SES nº 598/2025;
- VII – a Resolução SES/MS nº 413/2025 e suas atualizações;
- VIII – a Resolução SES/MS nº 504/2025;
- IX – os instrumentos de contratualização, protocolos estaduais do CORE e demais pactuações vigentes.

Parágrafo único. A revisão deste Regimento tem por finalidade promover a reestruturação, formalização e fortalecimento do Núcleo Interno de Regulação - NIR, mediante a organização dos fluxos assistenciais, integração com os sistemas de regulação e alinhamento às exigências técnico-assistenciais e operacionais constantes nas portarias citadas no Art. 3º, visando garantir maior eficiência, transparência, equidade no acesso e qualidade na assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º O Núcleo Interno de Regulação fundamenta-se:

- I – Na organização da Rede de Atenção à Saúde;
- II – Na necessidade de ordenação do acesso hospitalar;
- III – Na qualificação da gestão de leitos e fluxos assistenciais;
- IV – Na integração entre setores assistenciais e administrativos;
- V – Na responsabilidade institucional perante os sistemas regulatórios do SUS;
- VI – Na promoção da eficiência operacional, equidade no acesso e melhoria contínua dos processos assistenciais.
- VII – Na observância aos princípios da regionalização e hierarquização da assistência.

Parágrafo único. Fica estabelecida a implantação e/ou reestruturação, formalização e fortalecimento do Núcleo Interno de Regulação -NIR, com reorganização dos processos atualmente desenvolvidos pelo setor de agendamento e pelo Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), ampliação de suas competências e integração das atividades assistenciais e administrativas.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



CAPÍTULO III – DA CONFIGURAÇÃO DO SETOR DE AGENDAMENTO E O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC)

Art. 5º O setor de agendamento e o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) do Hospital e Maternidade Santa Luzia integram a estrutura do Núcleo Interno de Regulação -NIR, constituindo-se como componentes operacionais, não se confundindo, contudo, com a função regulatória, que possui caráter estratégico, assistencial e gerencial.

CAPÍTULO IV – DA INTEGRAÇÃO ASSISTENCIAL E REGULAÇÃO DO ACESSO HOSPITALAR

Art. 6º A efetividade do NIR está diretamente relacionada à integração das equipes assistenciais, visando à qualificação do acesso, redução do tempo de permanência e promoção da alta hospitalar segura.

I – As equipes assistenciais devem atuar de forma integrada ao NIR, utilizando ferramentas de gestão, como o método Kanban, para monitoramento da permanência, estratificação de risco e identificação precoce de barreiras à alta;

II – O planejamento da alta hospitalar deve ser iniciado desde a admissão do paciente;

III – Situações de vulnerabilidade social devem ser acompanhadas pelo serviço social e, quando necessário, pelos órgãos competentes;

IV – As informações assistenciais devem ser atualizadas continuamente nos sistemas de regulação, subsidiando a tomada de decisão;

V – A atuação integrada deve priorizar resolutividade, eficiência e otimização do uso de leitos.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO NIR

Art. 7º Compete ao Núcleo Interno de Regulação - NIR:

I – conhecer e manter atualizada a capacidade instalada real;

II – manter o mapa de leitos atualizado no sistema oficial de regulação;

III – organizar admissões hospitalares conforme critérios clínicos, capacidade instalada e pactuações;

IV – acompanhar diariamente todos os pacientes internados;

V – monitorar tempo de permanência, pendências, previsão de alta e barreiras assistenciais ou sociais;

VI – identificar precocemente pacientes que necessitem de recurso não disponível no hospital;

VII – acompanhar solicitações de transferência até sua conclusão;

VIII – garantir atualização clínica das solicitações no CORE, conforme periodicidade definida pela Central de Regulação;

IX – apoiar a estabilização e transferência responsável dos pacientes de maior gravidade;

X – promover contrarreferência e continuidade do cuidado com a Atenção Primária;

XI – monitorar leitos ocupados, livres, bloqueados, em higienização e reservados;

XII – manter registro das negativas, pendências, indisponibilidades e decisões regulatórias;

XIII – elaborar relatório mensal de desempenho;

XIV – propor protocolos e planos de contingência;

XV – participar do monitoramento das metas contratualizadas no PEHOSP

CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO

Art. 8º .O NIR realizará reunião ordinária mensal e extraordinária sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata, contendo problemas identificados, responsáveis, prazos e medidas corretivas.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



§ 2º Os indicadores e situações críticas serão apresentados mensalmente à Direção Hospitalar e, quando pertinente, à Secretaria Municipal de Saúde e à comissão de acompanhamento da contratualização.

CAPÍTULO VII – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º O Núcleo Interno de Regulação -NIR será estruturado de forma compatível com hospital de pequeno porte, contemplando os seguintes componentes:

- I – um coordenador titular;
- II – um coordenador titular;
- III – um médico;
- IV – um enfermeiro;
- V – Um profissional administrativo responsável pelo registro regulatórios.

Art. 10º A composição do Núcleo Interno de Regulação -NIR será multiprofissional, compatível com o porte hospitalar:

- I. Enfermeiro / Coordenador do NIR;
- II. Médico(a) / Plantonista do NIR;
- III. Enfermeiros(as) Internação do NIR;
- IV. Auxiliar Administrativos do NIR;
- V. Recepção do NIR;
- VI. Profissionais de apoio assistencial, conforme necessidade do serviço.

§ 1º Os profissionais poderão acumular suas funções assistenciais ou administrativas com as atribuições do NIR, desde que haja designação formal, definição de carga horária ou disponibilidade e ausência de prejuízo às atividades assistenciais.

§ 2º Integrarão o NIR como apoio matricial, quando convocados, representantes do, Faturamento, Farmácia, Laboratório, Higienização, Transporte, CCIRAS, Núcleo de Segurança do Paciente e demais setores pertinentes.

§ 3º A composição nominal será estabelecida em ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 11º O NIR funcionará de forma permanente, com atividades presenciais em horário definido pela Direção Hospitalar e continuidade dos processos regulatórios nos demais períodos por meio dos profissionais designados em escala.

Art. 12. O NIR não substitui a responsabilidade clínica do médico assistente, do médico plantonista ou da equipe de enfermagem e não interfere na autonomia técnica desses profissionais.

Parágrafo único. Os membros do NIR poderão exercer cumulativamente funções assistenciais, desde que as decisões regulatórias sejam registradas, rastreáveis e baseadas em critérios técnicos.

§ 1º Em todos os turnos deverá existir profissional responsável por:

- I – atualizar o censo e a situação dos leitos;
- II – registrar admissões, altas, óbitos, bloqueios e liberações;
- III – acompanhar solicitações de transferência;
- IV – manter atualizadas as informações clínicas no sistema oficial;



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



V – acionar o coordenador, médico ou enfermeiro do NIR nas situações críticas.

§ 2º A passagem de turno deverá ser registrada em instrumento próprio, físico ou eletrônico.

CAPÍTULO VIII – DOS COMPONENTES OPERACIONAIS

§ 1º Compete ao faturamento inserir, conferir e processar informações administrativas e financeiras, cabendo ao NIR fornecer e validar, dentro de sua competência, os registros assistenciais e regulatórios necessários.

§ 2º O NIR não deve responder isoladamente por glosas, produção SIH/SUS ou auditoria de contas, salvo quando a inconsistência decorrer de registro regulatório sob sua responsabilidade.

Art. 13º Compete ao Controle de Vagas e Internações (SAC):

I – Monitorar a disponibilidade e a ocupação de leitos, mantendo atualizado, diariamente, o mapa de leitos no sistema de regulação (CORE);

II – Organizar internações e de urgência;

III – Acompanhar transferências internas e externas;

IV – Apoiar o processo de alta hospitalar;

V – Atualizar informações assistenciais nos sistemas de regulação;

VI – Utilizar ferramentas de gestão, como o Kanban, para monitoramento do fluxo de pacientes.

Parágrafo único. A utilização do Kanban deverá observar protocolos institucionais, capacitação das equipes e integração com os sistemas de regulação, visando apoiar a gestão de leitos, identificação de gargalos e monitoramento de indicadores assistenciais.

Art. 14º Compete ao setor de Faturamento e Auditoria:

I – Inserir e acompanhar solicitações de internações no sistema de regulação (CORE) dentro prazo máximo exigido pela sistema de regulação ou conforme determinado nos fluxos;

II – Inserir a solicitação médica de pré-autorização de internações eletivas no sistema CORE e acompanhar até a emissão das pré-autorizações;

III – Monitorar todas as autorizações e processos regulatórios;

IV – Conferir e validar informações clínicas e administrativas inerentes as internações em conformidade com normas do SUS e das portarias constantes no Art. 3º;

V – Realizar a manutenção das internações no módulo CORE, incluindo a conferência de procedimentos especiais que demandem pré-autorização específica;

VI – Monitorar, diariamente, a aprovação dos processos no sistema de regulação (CORE);

VII – Acompanhar e tratar inconsistências e glosas;

VIII – Responder e/ou providenciar resposta, no módulo CORE, aos questionamentos da regulação e da auditoria, dentro do prazo estipulado (07 dias);

IX – Produzir relatórios gerenciais e assistenciais;

X – Integrar informações com os demais setores do NIR.

CAPÍTULO IX – DA ABRANGÊNCIA

Art. 15º O NIR atuará de forma integrada com os seguintes setores:

I – Ambulatório;

II – Pronto Atendimento;

III – Internação;

IV – Diagnóstico por imagem;

V – Laboratório;

VI – Faturamento.

Art. 16º O NIR não executa diretamente assistência ao paciente, sendo responsável pela organização e regulação dos fluxos assistenciais.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA
CAPÍTULO X – DOS FLUXOS ASSISTENCIAIS



Art. 17º Os fluxos assistenciais regulados pelo NIR compreendem:

Devem ser anexados ou aprovados por POP:

1. admissão proveniente do Pronto Atendimento;
2. admissão regulada;
3. internação em leito clínico;
4. internação de paciente pediátrico;
5. atendimento obstétrico e definição de risco;
6. estabilização e transferência;
7. transferência de paciente sem recurso local;
8. atualização de solicitação no CORE;
9. contrarreferência;
10. alta responsável;
11. óbito;
12. bloqueio e liberação de leito;
13. indisponibilidade do sistema;
14. superlotação e contingência;
15. transporte sanitário e transporte de urgência;
16. comunicação de evento adverso no processo de transferência.

O fluxo de transferência deve prever atualização clínica periódica, responsabilidade médica e registro em passagem de turno. Manuais operacionais de NIR recomendam acompanhamento contínuo das transferências e atualização a cada turno

CAPÍTULO XI – DOS INDICADORES

Art. 18º: O Núcleo Interno de Regulação deverá acompanhar, consolidar e analisar, no mínimo, os seguintes indicadores:

1. **Taxa de ocupação hospitalar**, calculada mensalmente.
2. **Média de permanência hospitalar**, acompanhada mensalmente e, quando possível, estratificada por perfil clínico, faixa etária ou setor assistencial.
3. **Índice de renovação ou giro de leitos**, calculado mensalmente.
4. **Intervalo de substituição do leito**, correspondente ao tempo entre a saída de um paciente e a ocupação do leito por outro usuário.
5. **Percentual de atualização diária do mapa de leitos**, considerando leitos ocupados, disponíveis, bloqueados, reservados e em higienização.
6. **Número de leitos bloqueados**, com identificação do motivo, período de bloqueio e providências adotadas.
7. **Tempo entre a decisão médica de internar e a efetiva ocupação do leito**.
8. **Número de solicitações de transferência externa**, discriminadas por especialidade, motivo e unidade de destino solicitada.
9. **Tempo de espera por transferência**, contado desde a inserção da solicitação no sistema regulatório até a saída efetiva do paciente.
10. **Percentual de solicitações de transferência atualizadas dentro do prazo definido pela Central de Regulação**.
11. **Número de transferências autorizadas, realizadas, canceladas ou recusadas**, com registro dos respectivos motivos.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



12. **Número de pacientes que permaneceram internados além do tempo assistencial esperado**, com identificação das barreiras clínicas, sociais, diagnósticas, regulatórias ou administrativas.
13. **Percentual de altas hospitalares com contrarreferência para a Atenção Primária à Saúde ou outro ponto da Rede de Atenção à Saúde.**
14. **Percentual de altas hospitalares realizadas com orientações, prescrição, encaminhamentos e continuidade do cuidado devidamente registrados.**
15. **Taxa de reinternação não programada em até 30 dias**, quando aplicável ao perfil assistencial da unidade.
16. **Número de óbitos ocorridos durante a espera por transferência**, devendo cada caso ser submetido à análise técnica individualizada.
17. **Número de eventos adversos relacionados à admissão, internação, transferência interna, transferência externa ou alta hospitalar.**
18. **Número de solicitações regulatórias devolvidas por ausência ou insuficiência de informações clínicas.**
19. **Percentual de pacientes internados avaliados diariamente pelo NIR.**
20. **Número de pendências assistenciais que interferem na alta**, como exames, pareceres, transporte, oxigenoterapia, medicação, suporte social ou articulação com a rede municipal.
21. **Tempo entre a alta médica e a saída efetiva do paciente do hospital.**
22. **Número de internações incompatíveis com o perfil assistencial ou com a capacidade instalada do hospital.**
23. **Número de pacientes estabilizados e transferidos para unidade de maior complexidade.**
24. **Percentual de cumprimento das metas assistenciais e regulatórias previstas na contratualização e no PEHOSP.**

Os indicadores deverão ser consolidados mensalmente pelo NIR, discutidos em reunião com a Direção Hospitalar e registrados em relatório gerencial. Eventos graves, óbitos durante espera por transferência e falhas relevantes no processo regulatório deverão ser analisados imediatamente, sem aguardar o fechamento mensal.

CAPÍTULO XII – DOS PRINCÍPIOS

Art. 19º A atuação do NIR será orientada pelos seguintes princípios:

- I – Equidade;
- II – Transparência;
- III – Eficiência;
- IV – Prioridade clínica;
- V – Integração em rede.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º O NIR atuará de forma integrada à Direção Hospitalar e às entrais de Regulação municipal e estadual do SUS.

Art. 21º Este Regimento poderá ser revisado periodicamente, conforme necessidade institucional ou alterações normativas.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Hospital e Maternidade Santa Luzia



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



CAPÍTULO XIV - DA DEFINIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA

Art. 23º O Núcleo Interno de Regulação-NIR deverá manter formalmente definida e atualizada a capacidade instalada do Hospital e Maternidade Santa Luzia, compreendendo:

- I – Número de leitos operacionais por Especialidade;
- II – Perfil assistencial institucional;
- III – Recursos diagnósticos e terapêuticos disponíveis;
- IV – Limitações estruturais temporárias ou permanentes.

Art. 24º A oferta assistencial disponibilizada às Centrais de Regulação deverá ser compatível com a capacidade instalada real da instituição, sendo vedada a abertura de agenda superior à capacidade operacional efetiva.

Art. 25º A capacidade instalada deverá ser revisada:

- I – Anualmente;
- II – Sempre que houver alteração estrutural relevante;
- III – Em situações de contingência assistencial.

Art. 26º O NIR deverá manter registro formal da matriz de capacidade instalada, disponibilizando-a à Direção Hospitalar e às instâncias regulatórias quando solicitado.

CAPÍTULO XV - DOS PRAZOS OPERACIONAIS NO SISTEMA DE REGULAÇÃO (CORE)

Art. 27º As solicitações recebidas no sistema de regulação (CORE) deverão ser analisadas pelo NIR no prazo máximo exigido nas solicitações em nos casos de urgência/emergência, respeitando a classificação de risco pelos médicos reguladores.

Art. 28º O aceite ou recusa devidamente fundamentada deverá ser registrado no sistema no prazo exigido pela classificação de risco ou programação de procedimentos ambulatoriais, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 29º A atualização da manutenção das internações no sistema CORE deverá ocorrer de forma contínua, respeitando os prazos estabelecidos pelas normativas estaduais.

Art. 30º A inobservância reiterada dos prazos operacionais deverá ser comunicada à Direção Hospitalar para adoção de medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO XVI - DA GESTÃO DE PRIORIDADE CLÍNICA E SITUAÇÕES DE RISCO IMINENTE.

Art. 31º Nos casos de risco iminente de morte ou agravamento clínico relevante, o NIR deverá priorizar a análise e articulação regulatória, comunicando imediatamente a Direção Técnica e a Central de Regulação competente.



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTA LUZIA



Art. 32º A priorização clínica deverá observar critérios técnicos, protocolos institucionais e normativas do Sistema Único de Saúde.

Art. 33º O NIR deverá registrar formalmente as decisões regulatórias relacionadas a situações críticas, assegurando rastreabilidade e transparência.

CAPÍTULO XVII - DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO DESEMPENHO DO NIR

Art. 34º O desempenho do Núcleo Interno de Regulação deverá ser avaliado semestralmente pela Direção Hospitalar, com base nos indicadores assistenciais e regulatórios.

Art. 35º A avaliação deverá contemplar, no mínimo:

- I – Cumprimento dos prazos regulatórios;
- II – Taxa de ocupação e tempo médio de permanência;
- III – Taxa de cancelamento de procedimentos clínicos;
- IV – Produção realizada versus contratualidade;
- V – Análise de gargalos assistenciais.

Art. 36º O Regimento Interno do NIR deverá ser revisado periodicamente, no mínimo a cada dois anos, ou sempre que houver alteração normativa relevante.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTROLE DOCUMENTAL

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO (NIR) Hospital e Maternidade Santa Luzia

Histórico de Elaboração e Revisão

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO
11/06/2026	1.0	Elaboração inicial do documento
11/06/2027	2.0	Revisão, atualização e consolidação do documento

Registro de Elaboração, Análise e Aprovação.

DATA	RESPONSÁVEL	ASSINATURA
11/06/2026	Elaboração Simone de Souza Neves	
23/06/2026	Revisão Simone de Souza Neves	
	Aprovação Secretaria de Saúde:	
	Diretor Geral:	